

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 4.1 - Serviço de Processamento e Orçamento de Precatórios do

INSS - Ações Acidentárias

Endereço: Viaduto Dona Paulina, 80 - 2° andar Centro - CEP 01501-020 - São Paulo - SP

Fone/e-mail: (11) 3489-6771 / depre1.1@tjsp.jus.br

## OFÍCIO DE REJEIÇÃO DE REQUISITÓRIO

Processo DEPRE n°: **0229604-74.2023.8.26.0500** Processo Origem n°: **0005197-35.2019.8.26.0271/0002** 

Requerente: Joao Candido da Silveira

Ent. Devedora: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, Dr. AFONSO FARO JR., ofício comunicamos que O requisitório expedido autos nos nº 0005197-35.2019.8.26.0271/0002 foi rejeitado, sem processamento na DEPRE, tendo em vista que, nos termos da Portaria nº 9.816/2019 (D.J.E. de 17/12/19) e do Comunicado Conjunto nº 1.212/2018 (D.J.E. de 22/06/18), não foram discriminadas corretamente todas as verbas constantes do cálculo acolhido nos autos (principal e juros moratórios), pertencentes ao(à) credor(a), nos campos específicos do peticionamento eletrônico.

Caberá às Unidades Cartorárias realizar o cadastro de um novo **Incidente de Precatório** conforme os Comunicados Conjuntos nº 1.457/2017 (D.J.E. de 21/06/17) e nº 352/2018 (D.J.E. de 02/03/18) e somente após o encaminhamento de novo ofício requisitório eletrônico e anexo(s), é que o precatório receberá número de ordem cronológica, de acordo com a data do protocolo na DEPRE do novo ofício.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

SÉRGIO ALBERTO COLAÇO DE OLIVEIRA Supervisor de Serviço DEPRE 4.1

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível Foro de Itapevi

estima.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA